

AUTORIZAÇÃO N.º 11236 /2014

1. O Pedido

A Santa Casa da Misericórdia da Lousã, com sede na Avenida Coelho da Gama, n.º 8, 3200-200 Lousã, veio solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autorização para levar a efeito um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recursos humanos.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) O tratamento tem por finalidade a gestão de recursos humanos;
- b) Os dados pessoais a tratar são: ficha de acolhimento, documentos pessoais do colaborador, contrato de trabalho, certificado de habilitações literárias/formação, curriculum, boletins de baixa, ficha de aptidão profissional, diversos;
- c) A recolha de dados é feita por via direta, presencialmente e por impresso;
- d) A actualização de dados é feita de forma presencial junto do responsável;
- e) Não pretende a Santa Casa da Misericórdia da Lousã autorização para que os dados sejam interconexionados ou transferidos para fora da EU;
- f) Não se verifica comunicação de dados a terceiros;
- g) Não são indicadas medidas de segurança
- h) A requerente pretende conservar os dados pessoais recolhidos pelo período de dez anos.

2. Análise

Constitui fundamento de legitimidade para o tratamento a execução do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. artigo 5º nº1, alínea a) da LPD para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado o direito de informação, bem como durante o período de conservação dos dados, assegurados os direitos de acesso e de retificação dos mesmos, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Relativamente aos prazos máximos de conservação dos dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados pelo tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade da recolha. Entende-se manifestamente excessivo o prazo pretendido de dez anos. No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Admite-se ainda a conservação do processo individual do trabalhador para fim de registo histórico.

A requerente nada refere quanto às medidas de segurança a implementar. Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança lógicas e físicas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais.

### 3. Conclusão

Em face do exposto e tendo em atenção o estatuído nos artigos 27º nº 1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da LPD, autoriza-se o presente tratamento de dados, nos seguintes termos:

**Responsável:** Santa Casa da Misericórdia da Lousã

**Finalidade do tratamento:** gestão de recursos humanos;

**Categorias dos dados tratados:** ficha de acolhimento, documentos pessoais do colaborador, contrato de trabalho, certificado de habilitações literárias/formação, curriculum, boletins de baixa, ficha de aptidão profissional, diversos

Comunicação de dados a terceiros: não há;

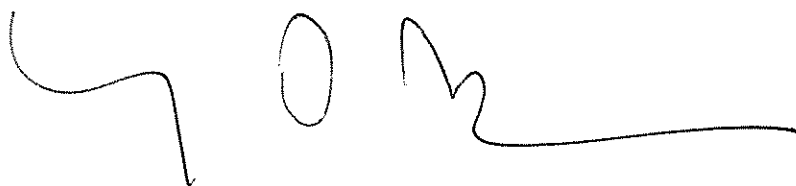
Interconexão de dados: não se verificam

Tempo de conservação dos dados: um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Admite-se ainda a conservação do processo individual do trabalhador para fim de registo histórico.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: presencialmente junto do responsável;

Devem ser adotadas medidas de segurança lógicas e físicas adequadas a garantir a segurança dos dados, de acordo com o definido nos artigos 14.º e 15.º da LPD.

Lisboa, 25 novembro de 2014



Luís Barroso (o Vogal em substituição da Presidente)